

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019
COM TRATAMENTO DIFERENCIADO
PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES
COOPERATIVAS DE CONSUMO

I – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em Exercício, Irineo Beolchi Junior, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria n.º 2.728, de 07 de fevereiro de 2017**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo a etapa de lances proceder pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as especificações do Edital.

1.2 – O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até as **14 horas do dia 19 de novembro de 2019**, na Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS DE MOCHILAS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

2.2 - As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4911, Ficha n.º 123, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.361.0004.0027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500;
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4908, Ficha n.º 153, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.365.0004.0029.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

3.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas/físicas:

- 1 - em consórcio;
- 2 - que estejam em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,
- 3 - direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto se como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

b - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e,

4 – suspensas de licitar com o **Município de Cedral – SP** ou declaradas inidôneas.

3.3 - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, sendo aplicável estas diretrizes às autoridades que conduzem o processo, tais como pregoeiro/equipe e aos membros da comissão de licitação.

3.4 – Serão concedidos **na forma do tratamento diferenciado (empate ficto)**, os benefícios **do Decreto Federal nº 8.538/2015**, para as Cooperativas/Empresa de Pequeno Porte/Microempresa/Mei, considerando que **de acordo com o artigo 5º** do referido Decreto, nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, na modalidade de **pregão**, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até cinco por cento superiores ao menor preço**.

IV – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

4.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/ hora previstos, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019

LICITANTE: _____

ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019

LICITANTE: _____

ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

devendo ser protocolados até o horário indicado, sendo que a remessa dos envelopes proposta de preço e habilitação, por via postal, apenas será considerada se na data e horário da sessão do certame estiver o representante legal, munido de todos os documentos que o credencie a participar da licitação e cumpra as regras do edital, caso contrário, os envelopes enviados via postal não serão considerados.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**;

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.3 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou original).**

b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**, acompanhada o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga; **(deverá apresentar cópias autenticadas ou original).**

c) - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o **Anexo V**, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica; e,

d) - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, **Anexo II do edital**.

5.5 - O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento identificador (RG/CPF/Carteira de Motorista).

5.6 - Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dose envelopes de proposta/habilitação separadamente em original ou cópia autenticada.

5.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no certame.

5.8 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.9 - Após o horário marcado para a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.10 - Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital

5.11 - Todos documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.12 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.13 - A não-entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a proposta de preço e a habilitação, portanto, não haverá aceitação do licitante no certame.

5.14 - Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

5.15- Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

5.16 - Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1 - Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento

original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

VI - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

6.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2 - A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – colocar o valor com até duas casas decimais após a vírgula;
- c) – incluir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) - Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis;

6.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

VII - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02.

7.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, conforme segue:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) **comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual.**

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, compatível/similar com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da seguinte forma:

1 - A comprovação da qualificação técnica operacional (experiência anterior) dar-se-á mediante a apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo conter:

- Objeto do contrato/Ata de registro de preços/instrumento congênere;
- Número do contrato/Ata de registro de preços/instrumento congênere;
- Prazo contratual/vigência da ata ou instrumento congênere;
- Datas de início e término;
- Local da entrega do objeto;
- Quantidade contratada/registrada;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ¹ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas; e,

5 – OUTROS DOCUMENTOS.

1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação;

a) a declaração constante no Anexo III, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

7.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou

¹ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.

c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

d) - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de sanções, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.3 – OBSERVAÇÕES

a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo:

1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento de habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1.1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

1.2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

b) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;

c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;

d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

e) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,

f) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - tratando-se de procurador: a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

VIII - DA SESSÃO; DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; DA AMOSTRA; E, ADJUDICAÇÃO

8.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

8.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura do envelope de proposta, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à

validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

8.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

8.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, serão verificadas as seguintes hipóteses:

1 - quanto ao tratamento diferenciado (empate ficto de valores)

a) - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço** (exceto se todas as empresas forem do mesmo porte hipótese que não será aplicado este critério).

c) - ocorrendo o empate, a microempresas/empresas de pequeno porte/ microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo melhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

d) - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) - O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.1 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado a proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 - Analisada as propostas e toda a documentação, estando de acordo com o edital, o licitante vencedor, será convocado para apresentar uma amostra, conforme anexo I, da seguinte forma:

1 - em até 7 dias úteis após a sessão do pregão/notificação; e,

2 - Deverão ser entregues na sessão de licitações do Município de Cedral.

8.11.1 – As amostras serão encaminhadas para o setor responsável para análise e confrontação quanto às especificações constantes no Anexo I do edital: composição: dimensão e qualidade.

8.11.2 – As amostras aprovadas se tornarão parte integrante do processo para conferência quando da entrega dos pedidos.

8.11.3 – As amostras reprovadas poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do pregão, sendo que ultrapassado esse período, as mesmas serão inutilizadas.

8.11.4 – Caso a amostra da primeira colocada não seja aprovada, serão convocados todos os licitantes na ordem de classificação para apresentá-las, até uma possível aprovação.

8.11.5 – Aceita a amostra o objeto será adjudicado pelo pregoeiro

8.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.14 – Apresentado o Menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

8.16 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

IX - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação do certame será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito

XI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O licitante vencedor será notificado para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo comparecer em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2 - É facultado ao Município de Cedral, quando o convocado não comparecer para assinatura, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.

11.3 - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto não se aplica aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço

XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

XIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e gerais e Decreto nº 7.892/2013.

13.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a solicitar pedidos, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

13.3 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

13.4 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XIV– REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 – Não haverá revisão dos valores registrados².

XV – PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 - O objeto deve ser fornecido e entregue da seguinte forma:

1. De acordo com a autorização/solicitação de fornecimento emitido pela Coordenadoria Municipal de Educação, com prazo de 30 (trinta) dias após o pedido.

2. Descarregar os produtos no interior do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, situado Rua Felipe Scarpelli, 14. Centro. Cedral - SP, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

3. Apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

4. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

15.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

² Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

15.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

15.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

15.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, as seguintes sanções legais:

1- **advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.

16.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

16.4- Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

16.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XVII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - **Até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos/impugnar** o ato convocatório através do e-mail licitacao@cedral.sp.gov.br.

17.2 – Os pedidos deverão ser **respondidos em 24 (vinte e quatro) horas**; e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVIII – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XIX– ANEXOS DO EDITAL

I – Descrição do Objeto da Licitação

II - Declaração do inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002;

III - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;

VI - Ata de Registro de Preços e Anexo da Ata.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

20.2 – Assegura-se ao Município de Cedral - SP o direito de:

1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - adiar a data da sessão pública;

4 - alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

20.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade

20.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, <http://www.cedral.sp.gov.br/licitacoes>.

20.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

20.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa.

20.10 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de novembro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019

**ANEXO I – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019

REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II

Ao

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da
Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.
_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Ao
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º
da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em
seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho,
menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a)._____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº ____/____ - Registro de Preço -, Processo _____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2585/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO _

REGISTRO DE PREÇOS DE MOCHILAS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Irineo Beolchi Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, e a (nome da pessoa jurídica com qualificação completa e representante legal com qualificação completa) resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MOCHILAS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 - O objeto deve ser fornecido e entregue da seguinte forma:

1. De acordo com a autorização/solicitação de fornecimento emitido pela Coordenadoria Municipal de Educação, com prazo de 30 (trinta) dias após o pedido.

2. Descarregar os produtos no interior do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, situado Rua Felipe Scarpelli, 14. Centro. Cedral - SP, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

3. Apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

4. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados³.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

³ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) - Respeitar o prazo;
- g) - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto;
- h) - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso
- i) - Atender a todos os pedidos de fornecimento.
- j) - Comunicar o Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

- k) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- l) - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- m) - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- n) - Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem à execução deste contrato.
- 9.1.1 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em ____ (____) vias de igual e teor e forma.

Local, data .

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

Representante(s)

TABELA DE PREÇOS